



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649074

Processo nº **0000550-83.2020.8.17.2640**

AUTOR: AMAURI SILVA MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

R. h.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A petição inicial atende aos requisitos dos art. 319 e 334 do CPC de 2015 e a demanda admite a autocomposição, **CITE-SE** a requerida, pelo correio, com Aviso de Recebimento – AR (CPC/2015, art. 247 e Súmula STJ nº 429) designando-se audiência de conciliação ou mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o requerido com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Destaca-se que como o autor já manifestou não ter interesse em conciliar, caso a ré também não o tenha, deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, nos termos do §5 do art. 334 do CPC.

Protocolando a demandada, no prazo acima assinalado, seu desinteresse em conciliar, proceda a diligente secretaria com a desmarcação da audiência de conciliação e/ou mediação. Neste caso para fins de contestação, o termo inicial será a data do protocolo da petição que informa que não quer conciliar, conforme art. 335, inciso II do CPC.

Remeta-se a citanda cópias da petição inicial, constando da carta de citação os demais requisitos do art. 248 do Código de Processo Civil em vigor.

Para ciência da audiência, intime-se o autor, através de seu advogado, por publicação no DJ-e.

A audiência não será realizada: se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; ou quando não se admitir a autocomposição.

O não comparecimento injustificado do autor ou da ré, à audiência de conciliação, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.



Assinado eletronicamente por: ENEAS OLIVEIRA DA ROCHA - 12/02/2020 16:24:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021216242369200000056875477>
Número do documento: 20021216242369200000056875477

Num. 57825217 - Pág. 1

A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

Advirta-se que a ré poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (CPC/2015, art. 334, I).

Intime-se o requerente deste despacho, através de seu mandatário judicial, e cumpra-se.

Garanhuns, 12 de fevereiro de 2020.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha

Juiz de Direito.



Assinado eletronicamente por: ENEAS OLIVEIRA DA ROCHA - 12/02/2020 16:24:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021216242369200000056875477>
Número do documento: 20021216242369200000056875477

Num. 57825217 - Pág. 2

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns (PE).

PROCESSO N°: **0000550-83.2020.8.17.2640**

AMAURO SILVA MELO, vem respeitosamente através de sua advogada “in fine” a V. Exa. juntar o laudo médico de ID 57823165 em melhor qualidade e declaração da fisioterapeuta que acompanha o autor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Garanhuns (PE), 13 de fevereiro de 2020.

Bela. Mirele Alcione de Melo Teixeira Ribeiro.
OAB 32.599(PE).



 <p>Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO RECEITUÁRIO MÉDICO PERNAMBUCO <small>GOVERNO DO ESTADO</small></p>	
Paciente: <i>Amano S. Melo</i>	Registro:
Clinica:	Box/Leito/Enfermaria:
<p><i>Portador de fratura da unha da mão do antebraço esq. intumescência tíbia exposta em fase de consu- lidação no ISS</i></p>	
Data: <i>9/12/19</i>	Ass. Capitão Dr. Rinaldo Coimbra Médico/CREMEPE <small>Cirurgião do Ortopedista</small> <small>CRM-PE 11.124</small>
COD	



Fisio+

Clínica de Fisioterapia

Amáuri Soha Melo

Declaro que o paciente vacina realiza seu tratamento fisioterapêutico nessa clínica. O mesmo necessita de acompanhamento fisioterapêutico por tempo indeterminado, o paciente encontra-se impossibilitado para realização de atividades físicas e esportivas, até a alta da fisioterapia.

CID: 5720

12/02/2020

Baileh Da Therd
Dr. Dário Rosta Calábros
CRM-TO 9382-LF

Garanhuns

87 3762.1130

Canaçolinho

87 99618.1559
99939.7732





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649074

Processo nº **0000550-83.2020.8.17.2640**

AUTOR: AMAURI SILVA MELO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

R. hoje

Em virtude da situação excepcional que o assola o país por conta da Pandemia de COVID-19, não se mostra razoável a designação de audiência de conciliação/mediação.

A fim de minimizar o acúmulo dos atos que seriam praticados nas audiências aprazadas para o período de suspensão das atividades presenciais, afigura-se viável realizar alguns atos processuais independentemente da marcação de audiências, como forma de compatibilizar a continuidade da jurisdição e o interesse público pelo isolamento social.

Urge trazer a lume o Enunciado nº 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM possibilitando a adequação de ritos, in verbis:

"35) Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo."

Desse modo, chamo o feito a ordem para determinar a desmarcação da audiência de conciliação. CITE-SE a requerida, pelo correio, com Aviso de Recebimento – AR (CPC/2015, art. 247 e Súmula STJ nº 429) para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, bem como dizer se interesse na conciliação, formulando proposta, em caso positivo, a ser submetida ao adverso litigante.

Remeta-se a citanda cópias da petição inicial, constando da carta de citação os demais requisitos do art. 248 do Código de Processo Civil em vigor.

Intime-se.

Garanhuns-PE, 19 de outubro de 2020.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha

Juiz de Direito

